



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS

## **SETEC – Serviços Técnicos Gerais**

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**CONTRATO Nº 08 /2019**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de pragas urbanas (**DEDETIZAÇÃO DESRATIZAÇÃO DESINSETIZAÇÃO**), bem como, **LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA**, para atender às necessidades a autarquia, conforme especificações, quantidades e localizações estabelecidos nos anexos I e II.

**CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**

**CONTRATADA: DEDETIZI CONTROLE DE PRAGAS EIRELI – ME**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ARTIGO 24, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º SETEC.2019.00000021-80 - DISEG**

**VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 17.390,00 (dezesete mil e trezentos e noventa reais)**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia municipal, com sede nesta cidade, na Praça Voluntários de 32 S/N, Ponte Preta, inscrita o CNPJ/MF sob n. 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente **Sr. Arnaldo Salvetti Palacio Junior**, inscrito no CPF nº 137.938.468-06, assistido pela Diretora Adm./ Financeiro **Sra. Janaina de Souza Brito Novaes**, inscrita no CPF nº 188.182.318-04 e Diretor Téc. Operacional **Sr. Orlando Marotta Filho**, inscrito no CPF nº 168.354.018-26, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DEDETIZI CONTROLE DE PRAGAS EIRELI - ME**, com sede na cidade de Hortolândia/SP, na Rua Luiz Camilo de Camargo, 1512; Remanso Campineiro, CEP: 13.184-420, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.122.799/0001-78, inscrição estadual isenta e inscrição municipal 18531, representada neste ato pela proprietária **Sra. Camila Fernanda Costa da Silva**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG n.º 33801701 SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 219.163.288-22, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 11.447/1994, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam.



## **SETEC – Serviços Técnicos Gerais**

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de controle de pragas urbanas (**DEDETIZAÇÃO DESRATIZAÇÃO DESINSETIZAÇÃO**), bem como, **LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA**, para atender às necessidades a autarquia, conforme especificações, quantidades e localizações estabelecidos nos anexos I e II, e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe, os quais são partes integrantes deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**PARÁGRAFO ÚNICO - A execução dos serviços deverá ter início em 19 / 08 / 2019, nos locais indicados no Termo de Referência**, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES**

A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, com início em 19 de agosto de 2019 e término em 18 de agosto de 2020, podendo ser prorrogado, respeitado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.



## **SETEC – Serviços Técnicos Gerais**

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**PARÁGRAFO QUARTO** - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada neste contrato, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal, estadual e municipal, cabe:

I - A CONTRATADA deverá prestar os serviços de controle de pragas urbanas (**DEDETIZAÇÃO DESRATIZAÇÃO DESINSETIZAÇÃO**) (Cobras, aranhas, escorpiões, lacraias, taturanas, vespas, formigas, abelhas e marimbondos, lagartas, entre outros), compreendidos todos os locais internos e externos dos prédios, inclusive forros.

II - A CONTRATADA deverá prestar os serviços de **LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA** compreendidos todos os locais internos e externos dos prédios.

III - A CONTRATADA deverá elaborar e submeter à aprovação da CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, cronograma contendo as datas prováveis para a execução dos serviços.

IV - As datas para a execução dos serviços deverão ser confirmadas pela CONTRATADA com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, salvo em casos excepcionais e de urgência, definidos assim pelo CONTRATANTE.

V - Os serviços deverão ser prestados sempre aos finais de semana e/ou feriados.



## **SETEC – Serviços Técnicos Gerais**

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

VI - A CONTRATADA deverá fornecer EPIs e EPCs aos profissionais envolvidos no serviço, inclusive aos servidores da CONTRATANTE que acompanharem a execução, bem como para aqueles que estiverem em serviço.

VII - A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo refazer os serviços que sejam considerados insatisfatórios, no todo ou em parte, em prazo determinado pela CONTRATANTE a contar do recebimento da notificação.

VIII - Serão realizadas **DOZE** aplicações de DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO e DESINSETIZAÇÃO e combate aos animais peçonhentos ao ano, mensalmente e para a LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA serão de **DUAS** realizações dos serviços por ano, semestralmente.

IX - Para a aplicação DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO e DESINSETIZAÇÃO envolverá a pulverização e a utilização de gel inseticida e iscagem, conforme as especificações descritas a seguir:

a) Pulverização (spray): emprego de bomba com pulverização em leque, de forma a penetrar em todas as frestas e esconderijos de insetos. Aplicações em todos os rodapés (internos e externos), sanitários, portais, caixas de gordura, esgotos, lixeiras, ralos, depósitos, salas de trabalho entre outras onde justifiquem esse tipo de aplicação.

b) Iscagem: para combate à roedores e animais peçonhentos de ação cumulativa, aplicadas em áreas secas nos locais onde justifiquem esse tipo de aplicação.

c) Gel: Inseticida empregado em locais que inviabilizam a aplicação líquida, a serem definidos pela CONTRATADA e aprovados pela CONTRATANTE.

d) As aplicações de inseticidas deverão ser feitas pelo processo de espargimento líquido (spray) e de gel.

e) A desratização deverá ser realizada com o emprego de raticidas granulados e barras e/ou iscas, que serão colocados em lugares estratégicos, não acessíveis ao contato humano, e o produto utilizado deve ser inodoro, de eficácia comprovada e provocar morte e o ressecamento do rato, sem deixar mau cheiro.

f) Os serviços contratados serão prestados mensalmente e terão garantia de 30 (trinta) dias entre uma aplicação e outra.

g) A CONTRATANTE solicitará complementação de **DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO e DESINSETIZAÇÃO** à CONTRATADA, a qual será realizada, sempre que necessário, por meio de reaplicação dos produtos já mencionados. As aplicações que se fizerem necessárias no período de garantia serão consideradas aplicações complementares e não terão ônus para a CONTRATANTE.

X - Na execução dos serviços deverão ser utilizados produtos que não causem manchas nas paredes, divisórias, mobiliários, persianas, painéis e pisos. Os produtos devem ainda:

a) serem antialérgicos e inofensivos à saúde humana;



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS

## **SETEC – Serviços Técnicos Gerais**

Autorquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

- b) tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos de aplicação;
  - c) serem apresentados ao servidor designado pela CONTRATANTE embalados e devidamente lacrados pelo fabricante, devendo serem abertos para uso somente na presença daquele servidor.
- XI - Deverão ser entregues antes de cada execução dos serviços a FISPIQ - Ficha De Informação De Produtos Químicos, a ASO - Atestado de Saúde Ocupacional dos colaboradores para trabalho com produtos químicos e cópia do Registro dos empregados.

### **XII - Das obrigações da CONTRATADA:**

- a) Cumprir as normas da Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) RDC N° 52, de 22/10/2009 (que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e de pragas urbanas);
- b) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, submetendo as razões à apreciação da CONTRATANTE;
- c) Comunicar, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução dos serviços;
- d) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre toda e qualquer informação da CONTRATANTE e de terceiros a que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato.
- e) Indicar um preposto, o qual deverá responder pela CONTRATADA perante o CONTRATANTE.
- f) Exigir que seus empregados se submetam às normas e regulamentos internos da CONTRATANTE.
- g) Fornecer e exigir o uso de uniformes, crachás, EPIs e EPCs para os empregados que prestarão serviços para a CONTRATANTE, e permanecerem com os mesmos durante toda a prestação dos serviços nas dependências da CONTRATANTE.
- h) Quaisquer danos às instalações prediais da CONTRATANTE deverão ser reparados ou ressarcidos pela CONTRATADA.

XIII - Todos os serviços serão executados pela contratada, cabendo a Divisão de Serviços Gerais - DISEG apenas a fiscalização e o acompanhamento dos serviços.

XIV - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O descumprimento das obrigações poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.



## **SETEC – Serviços Técnicos Gerais**

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ao CONTRATANTE cabe:

I - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade os serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e dá proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

II - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado conforme descrito abaixo;

Gestor do Contrato: ALTAIR ALVES PAIXÃO – matrícula 1344;

E-mail: [altair.paixao@setec.sp.gov.br](mailto:altair.paixao@setec.sp.gov.br), [diseq@setec.sp.gov.br](mailto:diseq@setec.sp.gov.br).

Fiscal do Contrato: VACIL ANTÔNIO FERREIRA – matrícula 1111.

E-mail: [diseq@setec.sp.gov.br](mailto:diseq@setec.sp.gov.br).

III - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato ALTAIR ALVES PAIXÃO, tendo como Fiscal do Contrato: VACIL ANTÔNIO FERREIRA, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e **Anexos**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO, DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DO REAJUSTE**

O valor total anual estimado deste instrumento contratual é de R\$ 17.390,00 (dezesete mil trezentos e noventa reais), conforme Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, com os valores assim discriminados:



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS

## **SETEC** – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	PRÉDIO AUTARQUIA - TÉRREO; 1º PISO; 2º PISO E ENTORNO - DEDETIZAÇÃO	12	160,00	1.920,00
2	PRÉDIO AUTARQUIA - TÉRREO; 1º PISO; 2º PISO E ENTORNO - HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS - 2 UNIDADES DE 14.000 L.	2	460,00	920,00
3	CEMITÉRIO PARQUE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - ADMINISTRAÇÃO; REFEITÓRIO; VESTIÁRIO; ALMOXARIFADO; OPERACIONAL E ÁREA DE VELÓRIOS - DEDETIZAÇÃO	12	160,00	1.920,00
4	CEMITÉRIO PARQUE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - ADMINISTRAÇÃO; REFEITÓRIO; VESTIÁRIO; ALMOXARIFADO; OPERACIONAL E ÁREA DE VELÓRIOS - HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS - 1 UNIDADE DE 15.000L; 7 UNIDADES DE 500L E 1 UNIDADE DE 310L.	2	1.140,00	2.280,00
5	CREMATÓRIO MUNICIPAL - TODA A EDIFICAÇÃO - DEDETIZAÇÃO	12	160,00	1.920,00
6	CREMATÓRIO MUNICIPAL - TODA A EDIFICAÇÃO - HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS - 2 UNIDADES DE 500 L.	2	190,00	380,00
7	CEMITÉRIO DA SAUDADE - ADMINISTRATIVO; OPERACIONAL E VESTIÁRIOS - DEDETIZAÇÃO	12	160,00	1.920,00
8	CEMITÉRIO DA SAUDADE - ADMINISTRATIVO; OPERACIONAL E VESTIÁRIOS - HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS - 3 UNIDADES DE 500 L; 1 UNIDADE DE 310L.	2	380,00	760,00
9	CEMITÉRIO DE SOUSAS - OPERACIONAL E SALA DE VELÓRIO - DEDETIZAÇÃO	12	160,00	1.920,00
10	CEMITÉRIO DE SOUSAS - OPERACIONAL E SALA DE VELÓRIO - HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS - 1 UNIDADE DE 500 L.	2	95,00	190,00
11	MERCADO MUNICIPAL - TODA A ÁREA EXTERNA E ÁREA INTERNA SOMENTE CORREDORES - DEDETIZAÇÃO	12	160,00	1.920,00
12	MERCADO MUNICIPAL - TODA A ÁREA EXTERNA E ÁREA INTERNA SOMENTE CORREDORES - HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS - 1 UNIDADE DE 15.000 L E 1 UNIDADE DE 8.000L.	2	670,00	1.340,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, sejam estes tributários e previdenciários por ela assumidas, que incidam e venha a incidir sobre a realização dos serviços a serem prestados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 869,50 (oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos) calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor total anual estimado do contrato, na modalidade de

*[Handwritten signatures]*



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS

## **SETEC – Serviços Técnicos Gerais**

Autorquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

depósito caução, conforme guia de arrecadação nº 00420579, recolhida junto a Tesouraria da SETEC, localizada na Praça Voluntários de 32, s/n, Ponte Preta, Campinas-SP.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em havendo prorrogação do presente instrumento contratual, a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pela **SETEC**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A garantia para execução do contrato somente será devolvida à **CONTRATADA** após o cumprimento integral das obrigações contratuais por elas assumidas, mediante a lavratura do Termo de Recebimento dos Serviços.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os preços convencionados, nos termos da proposta comercial, serão fixos pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do início da vigência deste contrato, admitindo-se, decorrido este prazo, o reajuste dos preços mediante a aplicação da variação do IPCA/IBGE.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Para o primeiro reajuste será considerado o índice acumulado no período compreendido entre o mês de início da vigência deste contrato e o mês anterior ao da incidência do reajuste.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Para os reajustes subsequentes serão considerados os índices acumulados no período compreendido entre o mês de início da vigência dos novos valores e o mês anterior ao de suas incidências, respeitando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, inclusive em caso de prorrogação do presente contrato.

a) A **CONTRATADA** perderá o direito de exigir, retroativamente, o reajuste dos preços contratados se não solicitá-lo até, no máximo, o mês subsequente ao de sua incidência.

b) Ultrapassando este prazo os efeitos financeiros do reajuste somente terão vigência a partir da data da solicitação.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento ao contrato.

### **CLAUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes deste contrato estão garantidos na forma de lei da dotação orçamentária própria, codificada sob n.º 01 04 122 2018 4109 33.90.39, 02 23 692 2018 4109 33.90.39, 03 23 692 2018 4109 33.90.39, 04 23 692 2018 4109 33.90.39, 05 23 692 2018 4109 33.90.39 e 06 23 692 2018 4109 33.90.39, suplementada se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA NONA - DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal/fatura referente ao(s) serviço(s) prestado(s) à **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados à contratante até o oitavo dia corrido do mês subsequente ao da execução dos serviços e enviá-la via e-mail através do e-mail: diseg@setec.sp.gov.br.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na nota fiscal/fatura a **CONTRATADA** deverá discriminar os serviços prestados e seus respectivos lugares, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução ou solicitada carta de correção pela **CONTRATANTE**, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Se for o caso, a **CONTRATANTE** efetuará as retenções na fonte do ISSQN, em atendimento ao disposto no Art. 14 da Lei 12.392/2005, e do Imposto de Renda dependendo da constituição da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA**, no dia 20 (vinte) do mês subsequente, referente aos serviços realizados no mês anterior, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após ser conferida, aceita e processada pelo responsável pelo acompanhamento do referido contrato, ou seja, Sr. ALTAIR ALVES PAIXÃO, através de depósito/transferência bancária conforme dados da Ficha Cadastral.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso no dia de pagamento não haja expediente na Autarquia, o mesmo dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A **CONTRATANTE** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à **CONTRATADA**, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas.

**PARÁGRAFO NONO** - Verificada qualquer irregularidade na emissão do documento fiscal, será feita a sua devolução ou solicitada carta de correção pela **CONTRATANTE**, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS

## **SETEC – Serviços Técnicos Gerais**

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Qualquer erro ou imperícia de execução dos serviços obrigará a **CONTRATADA** a sua conta e risco, à correção, remuneração e refazimento dos serviços executados, sem ônus para a **CONTRATANTE**. Nesses casos, o prazo para a recuperação dessas falhas será determinado pela **CONTRATANTE** e sua inobservância implicará na aplicação das multas previstas neste Contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, não podendo subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

A **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação das respectivas sanções caso venha a:

- I. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Fraudar na execução do contrato;
- IV. Comportar-se de modo inidôneo;
- V. Cometer fraude fiscal;
- VI. Não manter a proposta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA**, em cometendo qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II. Multa moratória de 0,03% (zero virgula zero três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



## **SETEC – Serviços Técnicos Gerais**

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

III. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

IV. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

V. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As multas serão, após regular processo administrativo, descontada dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As penalidades previstas nesta **Cláusula** têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à **SETEC**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.



**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**PARÁGRAFO OITAVO** - Às sanções estabelecidas, será garantida, em todos os casos, a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** reconhece, neste ato, os direitos da **SETEC**, previstos no artigo 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de todos os itens expressos no respectivo Contrato e seus Anexos, a eles se obrigando como se aqui estivessem transcritos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos omissos serão resolvidos pela SETEC – Serviços Técnicos Gerais segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Constitui parte integrante deste contrato, estando a ele vinculado, o procedimento de dispensa de licitação, com fulcro no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a todos os itens expressos no **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º SETEC.2019.00000021-80-DISEG**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS

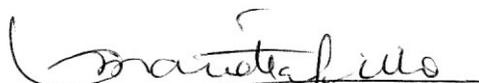
**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas instrumentais, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, 16 de agosto de 2019.

**CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**

  
**ARNALDO SALVETTI PALACIO JUNIOR**  
Presidente

  
**ORLANDO MAROTTA FILHO**  
Diretor Téc. Operacional

  
**JANAINA DE SOUZA BRITO NOVAES**  
Diretora Adm./Financeiro

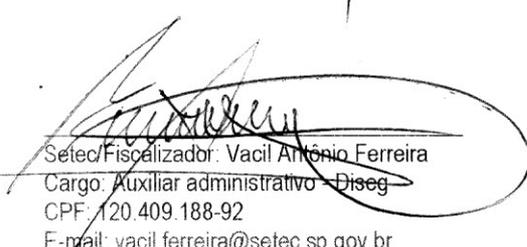
**CONTRATADA: DEDETIZI CONTROLÉ DE PRAGAS EIRELI - ME**

  
**CAMILA FERNANDA COSTA DA SILVA**  
Proprietária

Testemunhas:

  
SETEC/Gestor: Altair Alves Paixão  
Função: Gerente da Diseg  
CPF: 251.078.468-40  
E-mail: altair.paixao@setec.sp.gov.br

  
DEDETIZI: Jean Marcel dos Santos  
Cargo: Analista financeiro junior  
CPF: 107.338.676-77  
E-mail: financeiro@rodox.com.br

  
Setec/Fiscalizador: Vacil Antônio Ferreira  
Cargo: Auxiliar administrativo - Diseg  
CPF: 120.409.188-92  
E-mail: vacil.ferreira@setec.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**ANEXO I – LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO e  
DESINSETIZAÇÃO**

<b>LOCAL</b>	<b>ENDEREÇO</b>
PRÉDIO SEDE	Praça Voluntários de 32, S/Nº - Swift – Campinas – São Paulo
CEMITÉRIO DA SAUDADE	Praça Voluntários de 32, S/Nº - Swift – Campinas – São Paulo
CREMATÓRIO MUNICIPAL	Rua: Sylvia da Silva Braga, S/Nº - Jd. Santa Monica – Campinas – São Paulo
CEMITÉRIO PARQUE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	Rua: Sylvia da Silva Braga, S/Nº - Jd. Santa Monica – Campinas – São Paulo
CEMITÉRIO DE SOUSAS	Av. Julia Conceição Alves, S/Nº - Cj Hab VI Santana (Sousas) – Campinas – São Paulo
MERCADO MUNICIPAL	Rua Benjamim Constant, S/Nº - Cambuí - Campinas – São Paulo
<b>PERIODICIDADE MENSAL</b>	

SM. [Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS

**· SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**ANEXO II – LOCAIS E QUANTIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA**

LOCAL	ENDEREÇO	QTDE	LITRAGEM
PRÉDIO SEDE	Praça Voluntários de 32, S/Nº - Swift – Campinas – São Paulo	2	14.000 LITROS (CADA)
CEMITÉRIO DA SAUDADE	Praça Voluntários de 32, S/Nº - Swift – Campinas – São Paulo	4	3 UNID. - 500 LITROS 1 UNID. - 310 LITROS
CREMATÓRIO MUNICIPAL	Rua: Sylvia da Silva Braga, S/Nº - Jd. Santa Monica – Campinas – São Paulo	2	500 LITROS (CADA)
CEMITÉRIO PARQUE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	Rua: Sylvia da Silva Braga, S/Nº - Jd. Santa Monica – Campinas – São Paulo	9	1 UNID. 15.000 LITROS 7 UNID. 500 LITROS (CADA) 1 UNID. 310 LITROS
CEMITÉRIO DE SOUSAS	Av. Julia Conceição Alves, S/Nº - Cj Hab VI Santana (Sousas) – Campinas – São Paulo	1	1 UNID. - 500 LITROS
MERCADO MUNICIPAL	Rua Benjamim Constant, S/Nº - Cambuí - Campinas – São Paulo	2	1 UNID. 15.000 LITROS (SUBTERRÂNEA) 1 UNID. 8.000 (AÉREA)
<b>TOTAL</b>		<b>20</b>	
<b>PERIODICIDADE SEMESTRAL</b>			



**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: DEDETIZI CONTROLE DE PRAGAS EIRELI - ME

CONTRATO N° 08 /2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de pragas urbanas (**DEDETIZAÇÃO DESRATIZAÇÃO DESINSETIZAÇÃO**), bem como, **LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA**, para atender às necessidades a autarquia, conforme especificações, quantidades e localizações estabelecidos nos anexos I e II.

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º SETEC.2019.0000021-80 – DISEG

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Campinas, 16 de agosto de 2019.

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

  
**ARNALDO SALVETTI PALACIO JUNIOR**

Presidente

E-mail institucional: presidencia@setec.sp.gov.br

E-mail pessoal: arnaldosalvetti@yahoo.com.br

  
**ORLANDO MAROTTA FILHO**

Diretor Téc. Operacional

E-mail institucional: orlando.marotta@setec.sp.gov.br

E-mail pessoal: o.marottafilho@gmail.com

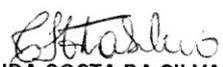
  
**JANAINA DE SOUZA BRITO NOVAES**

Diretora Adm./Financeiro

janaina.novaes@setec.sp.gov.br

jana\_brito@hotmail.com

CONTRATADA: DEDETIZI CONTROLE DE PRAGAS EIRELI - ME

  
**CAMILA FERNANDA COSTA DA SILVA**

Proprietária

E-mail institucional: rodox@rodox.com.br

E-mail pessoal: camilafcsil@yahoo.com.br

“Termo de Ciência e de Notificação, conforme comunicado SDG nº 27/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.”